

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE COMODATO N.º 01/2023.**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **SEAPE** ou **COMODATÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, neste ato representada por seu Secretário de Estado **WENDERSON SOUZA E TELES** brasileiro, casado, CPF: 837.616.831-20, RG: 148.239-1/SSP-DF, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o **COMODANTE FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, CPF: **014.262.191-99**, RG: 2587384/SSP/DF, residente e domiciliado em CNB 12 lote 17, apto 403, Ed. Baia Blanca, CEP: 72115-945, e-mail: freddgs@gmail.com, telefone: (61) 98188-0697, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente contrato de COMODATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do art. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, Memorando Nº 47/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (95944218), Memorando Nº 815/2022 - SEAPE/SUAG (96318235), Nota Técnica N.º 224/2022 - SEAPE/AJL (97051544), Nota Técnica N.º 95/2023 - SEAPE/AJL, Memorando Nº 899/2022 - SEAPE/SUAG (98452173), Memorando Nº 63/2022 - SEAPE/DPOE/NOC (99247154), Despacho - SEAPE/SUAG (104061189), Despacho - SEAPE/SUAG/COORF (104080477), constantes no processo sei nº 04026-00005602/2021-31 e Memorando Nº 7/2023 - SEAPE/DPOE/NOC (104979428), Despacho - SEAPE/SUAG (105414349), Despacho - SEAPE/SUAG/COORF (105494256), Documento de apresentação dos cães (108665096), Documento de identificação dos proprietários dos cães (108666258), Contrato de doação (112328045), Despacho - SEAPE/SUAG (115906439), Pesquisa de preços (115828207), constantes no processo sei nº 04026-00003885/2023-48, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto o COMODATO de bens semoventes, constituídos por cães com aptidão para o trabalho policial, que compreende (faro, guarda e proteção, busca e captura), entre os COMODANTE e a COMODATÁRIA, de acordo com os termos e especificações constantes deste CONTRATO, conforme discriminado a seguir:

1. Nome: **E-JIMMY PEQUISAL**; Sexo: Macho; Idade: 3 anos; Nascimento: 25/03/2019; Raça: Pastor Alemão; Cor: Capa Preta; Microchip: 982126052438661; Nº SBCPA: 209542, Nº CBKC: BRB/19/01953; Proprietário: Frederico Diego Gonçalves Silva.
2. Nome: **SHELBY B.A.O**; Sexo: Macho; Idade: 2 anos; Nascimento: 03/09/2020; Raça: Pastor Belga Malinois; Cor: Fulvo Encarvoado; Microchip: não possui; RG: RG/DFA/20/06835; Proprietário:

Frederico Diego Gonçalves Silva;

3. Nome: **SPARK VADE VALE DOS CARCARAS**; Sexo: Macho; Idade: 2 anos; Nascimento: 15/09/2020; Raça: Pastor Belga Malinois; Cor: Fulvo Encarvoado; Microchip: não possui; RG: RG/DFA/20/05766; Proprietário: Frederico Diego Gonçalves Silva;

4. Nome: **ATLAS**; Sexo: Macho; Idade: 2 anos; Nascimento: 25/01/2021; Raça: Pastor Belga Malinois; Cor: Fulvo Encarvoado; Microchip: não possui; RG: RG/DFA/21/03304; Proprietário: Frederico Diego Gonçalves Silva;

5. Nome: **BRUCE**; Sexo: Macho; Idade: 6 meses; Nascimento: 26/07/2022; Raça: Pastor Belga Malinois; Cor: Fulvo Encarvoado; Microchip: não possui; Proprietário: Frederico Diego Gonçalves Silva;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1. O presente COMODATO tem como finalidade a disponibilização, a título gratuito, dos bens semoventes descritos na Cláusula Terceira para utilização em atividades policiais e educativas, ou outras delas decorrentes, promovidas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou em locais designados.

4.2. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão dos bens, objeto do COMODATO, com imediata restituição da posse respectiva ao COMODANTE.

4.3. Para fins de caracterização de atividades a serem exercidas pelos cães, estes poderão ser submetidos às seguintes modalidades de atuação:

4.3.1. FARO: modalidade em que utiliza-se o olfato para que se encontre o odor, ou odores, aos quais o cão foi associado para que se limite uma área de atuação das equipes de policiais, a fim de ajudar em ocorrências onde possam estar escondidos materiais ilícitos que o olho humano não é capaz de enxergar e que o olfato humano não é capaz de sentir.

4.3.2. GUARDA E PROTEÇÃO: modalidade na qual o cão é treinado para ele seja incorporado ao time tático de intervenção e seja utilizado como mais uma ferramenta de menor potencial ofensivo. Não se trata apenas da mordida em si, o que mais se assemelha ao disparo de munição não letal, mas sim como uma ferramenta de apoio a casos em que se façam necessários a contenção de presos que estejam rebelados ou amotinados.

4.3.3. MANTRAILING: modalidade relacionada à busca e captura de pessoas vivas. Os cães treinados auxiliam a equipe de recaptura na busca de pessoas vivas em momentos de fuga, visto que o animal possui um faro capaz de rastrear pessoal a uma grande distância.

4.4. Os cães atuarão conforme a mesma jornada de trabalho dos policiais penais, nos termos da Lei Distrital nº. 3.669/2005, a qual prevê jornada de trabalho de 40h semanais, podendo ser designado para o trabalho em regime de revezamento, acompanhados por policiais do Núcleo de Operações com Cães - NOC/DPOE

4.4.1. O valor estimado do cão é de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

5.1. São obrigações do COMODANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Terceira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem.

5.1.2. Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula quarta.

5.1.3. Não pedir a restituição do bem antes de findo o prazo necessário para o uso concedido (art. 581, CC/2002).

5.1.4. Comunicar previamente sobre as imperfeições incidentes no bem de que tenha ciência, capazes de gerar prejuízos a quem dele utiliza.

5.1.5. É defesa a alienação do bem a terceiro, enquanto vigente o contrato de comodato.

5.1.5.1. Não poderá o comodante veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da SEAPE/DF.

5.1.5.2. O comodante não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

6.1. São obrigações do COMODATÁRIO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. Conservar, como se seus próprios fossem, os animais objeto do presente CONTRATO, devendo usá-los apenas de acordo com a finalidade disposta no CONTRATO ou em decorrência dela, sob pena de responder por perdas e danos nos termos do art. 582 do Código Civil.

6.1.2. Restituir os animais objeto do presente CONTRATO ao COMODANTE, tão logo sobrevenha razão para cessar o COMODATO.

6.2. Para a conservação e manutenção dos animais objeto do presente CONTRATO, o COMODATÁRIO deverá observar condições mínimas concernentes à saúde e ao bem-estar dos animais, incluindo, mas não limitadas a:

6.2.1. Limpeza e manutenção adequadas do espaço físico onde ficarão guardados os animais;

6.2.2. Disponibilização de serviços veterinários e tratamentos de saúde devidos aos animais;

6.2.3. Promoção de condições de alimentação e higiene adequadas ao porte e ao tipo dos animais;

6.2.4. Promoção de atividades de manutenção do condicionamento físico dos animais e de seu bem-estar físico e mental.

6.3. Em caso de risco de dano ou perigo iminente, o COMODATÁRIO deverá adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para proceder, imediatamente, à salvaguarda dos animais objeto do presente CONTRATO.

6.3.1. Eventual abandono dos animais na situação descrita no item 6.3 poderá ensejar a responsabilização do COMODATÁRIO pelo dano ocorrido, ainda que as circunstâncias sejam atribuíveis a caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 583, CC/2002.

6.4. As despesas feitas em decorrência do uso e gozo dos animais objeto do presente CONTRATO são de responsabilidade do COMODATÁRIO, não podendo este recobrá-las do COMODANTE, nos termos do art. 584, CC/2002.

6.5. Em caso de perecimento dos animais objeto do presente CONTRATO por culpa atribuível ao COMODATÁRIO, este responderá pelo equivalente ao valor do bem e mais perdas e danos, nos termos do art. 234, CC/2002.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o COMODANTE deverá apresentar os animais objeto do COMODATO ao Executor do CONTRATO, acompanhado de atestado que trate sobre a sanidade física dos animais objeto do presente CONTRATO.

7.2. O atestado deverá abordar as condições atuais de saúde do animal e, se for o caso, fazer constar condições patológicas pré-existentes, histórico de intercorrências de saúde ou de doenças ou qualquer outra informação que deva ser conhecida pelo COMODATÁRIO.

7.3. O COMODANTE deverá apresentar os animais objeto do presente CONTRATO ao Executor designado, no canil da Diretoria de Operações Especiais - DPOE, sem custos adicionais de remessa para a COMODATÁRIO, em horário comercial, das 9h às 16h.

7.3.1. No momento de recebimento, o Executor deverá averiguar visualmente se as condições dos animais objeto do presente CONTRATO condizem com o atestado de saúde emitido.

7.3.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora- Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

7.4. Para fins de verificação da aptidão do animal para o trabalho durante a execução do COMODATO, poderão ser realizadas avaliações periódicas, por profissionais especializados, como veterinários e adestradores, às expensas do COMODATÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Este CONTRATO não implica em compromissos financeiros entre as partes, por tratar-se de CONTRATO regulado pelo Código Civil, no qual tem a gratuidade como elemento essencial.

9. CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR

9.1. A COMODATÁRIA designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará a função de acompanhamento e fiscalização da presente execução contratual.

9.2. O Executor, para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, deve ter especial atenção quanto à obrigatoriedade de conhecimento dos normativos que regem os procedimentos e condutas a serem adotadas pelos executores de contratos, precipuamente em relação à Portaria nº 419-SEAPE, de 08 de Dezembro de 2021, a qual estabelece diretrizes para execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO terá vigência por **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no Código Civil e legislação correlata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

11.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SEAPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A rescisão deste CONTRATO se dará por ato unilateral e escrito da SEAPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O COMODANTE que não cumprir integralmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, garantida a prévia defesa, fica sujeito às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 14.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pelo COMODANTE

FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA - Matr.0181563-6, Polícia Penal**, em 07/07/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/07/2023, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114083227)
verificador= **114083227** código CRC= **2D61978F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00003885/2023-48

Doc. SEI/GDF 114083227